



RESOLUÇÃO DP Nº 62.2001, DE 20 DE JUNHO DE 2001 ✓

**DETERMINA ÁGIL APROPRIAÇÃO E COBRANÇA DOS
CUSTOS COM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS
AMBIENTAIS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

considerando a necessidade de ações rápidas e eficazes no atendimento de emergências ambientais;

considerando que tais ações devem ter caráter sistêmico e permanente, sempre que necessárias, e que exigem recursos humanos e materiais, por vezes de alto custo;

considerando que é mister reconhecer e cobrar dos responsáveis a reparação dos danos causados e dos recursos utilizados,

RESOLVE:

1. Determinar que todos os órgãos envolvidos em ações de atendimento às emergências ambientais promovam ágil levantamento dos danos causados e a respectiva apropriação dos custos dos recursos humanos e materiais utilizados para faturamento utilizando os modelos anexos para tanto;
 - 1.1 - Os comprovantes das despesas realizadas, tais como Notas Fiscais, Partes Diárias, Cupons Fiscais etc., devem ser anexados aos modelos "Demonstrativo de Custos de Acidente Ambiental - Recursos Humanos; Materiais e Suprimentos; Equipamentos, Veículos Terrestres e Embarcações";
 - 1.2 - Os materiais avariados durante a realização dos serviços deverão ficar à disposição para inspeção e destinação final adequada;
 - 1.3 - Os modelos para apropriação dos custos, devidamente preenchidos, devem ser encaminhados à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC -- que centralizará a recepção de todos os custos -- em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços e, em perdurando os serviços, os custos adicionais devem ser remetidos mensalmente;



RESOLUÇÃO DP Nº 62.2001 - cont. fl. 2

- 1.4 - Os totais a serem faturados serão remetidos pela DCQ à Superintendência Financeira - DFF, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, para cobrança, com a maior presteza, em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento da documentação;
2. Determinar à Superintendência de Assessoria Jurídica - DPJ, que promova os respectivos processos legais pertinentes contra os responsáveis, imediatamente após a ocorrência e nos casos de renitência;
3. Que as Superintendências adequem suas rotinas de trabalho e implementem as providências de suas alçadas, de modo a fazer cumprir as determinações desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Fernando Lima Barbosa Vianna
Diretor-Presidente